



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



PROJETO DE LEI N.º 911/2024

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação de servidores temporários para suprir as necessidades da Administração Municipal, para os cargos que especifica e dá outras providências.

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul - Estado do Paraná, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Servidores Temporários para suprir as necessidades do município até abertura de Concurso Público, bem como para suprir necessidades ocasionada em razão de afastamentos de servidores municipais, para os seguintes cargos:

I – Assistente Social – 30 horas, 01 (uma) vaga e cadastro de reserva;
II – Farmacêutico – 20 horas, 01 (uma) vaga e cadastro de reserva;
III- Fonoaudiólogo – 20 horas, 01 (uma) vaga e cadastro de reserva;
IV- Auxiliar de Serviços Gerais – 40 horas, 01 (uma) vaga e cadastro de reserva;

Artigo 2º - O processo autorizado por esta Lei será pelo prazo de um (01) ano, prorrogável por igual período se assim se fizer necessário.

Artigo 3º - Os Contratos autorizados por esta lei serão pelo prazo de um (01) ano, prorrogável por igual período se assim se fizer necessário, limitados à data de vencimento do processo de contratação.

§ 1º Os contratos terão início e término de acordo com a necessidade do serviço.

§ 2º A carga horária, deveres e atribuições são os mesmos previstas para os detentores de cargo efetivo e os vencimentos serão de acordo e paridade com a classe inicial de cada cargo, respectivo a carga horária, sem a possibilidade de progressão em razão de apresentação de títulos.

§ 3º Os contratos serão de natureza administrativa especial e terão como causa obrigatória de extinção o retorno do titular ao cargo efetivo, ou o chamamento de servidor aprovado em Concurso público.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



Artigo 4º - A contratação dos profissionais deve ser precedida de processo seletivo simplificado e observará as especificações exigidas para o cargo, podendo ser complementada com outras definidas no Edital.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento e não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2024 e 2025 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2024 e 2025, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e 2025.

Artigo 6º - Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem cumular cargo público, à exceção do disposto no artigo 37, XVI da Constituição Federal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, 26 de fevereiro de 2024.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objetivo a contratação de profissionais na modalidade de Processo Seletivo Simplificado de caráter temporário, visando única e exclusivamente a contratação de profissionais em caráter excepcional e temporário, não substituindo em momento algum a necessidade de contratação de servidores efetivos por meio de realização de Concurso Público face a natureza e excepcionalidade da contratação em comento.

Nestes termos, pugna-se pela análise e votação do presente projeto, para que desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal, garantindo a todos os munícipes o acesso direto a todos os serviços disponibilizados pela Administração Pública Municipal.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres Edis, para a aprovação do projeto ora proposto.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



VAGAS POR CARGO E PREVISÃO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR CARGO/VAGA

Cargo	Salário	Carga Horária	Vaga	Cadastro de Reserva	Previsão desp. Mensal por vaga	Previsão Desp. Anual por Vaga
Assistente Social	R\$ 4.993,83	30 hs	01	Sim	R\$ 6.013,57	R\$ 60.135,70
Farmacêutico	R\$ 3.259,85	20 hs	01	Sim	R\$ 3.925,51	R\$ 39.255,10
Fonoaudiólogo	R\$ 3.922,19	20 hs	01	Sim	R\$ 4.723,10	R\$ 47.231,01
Auxiliar Serviços	R\$ 1.412,00	40 hs	01	Sim	R\$ 1.700,33	R\$ 17.003,30

PREMISSAS ECONÔMICAS ADOTADAS

INDICADOR	2023	2024 (acumulado)	2024 (Referente a janeiro)	2025 (previsão Min. Fazenda)
INPC	3,71%	3,82%	0,57%	3,54%

Nota: As premissas econômicas adotadas, INPC, é o percentual estimado para o momento no mercado financeiro, sendo que o próximo valor divulgado pelo mercado financeiro será em março de 2024. A data base para reajuste salarial do município é mês de Abril, o percentual usado para este cálculo foi 3,82% valor acumulado.

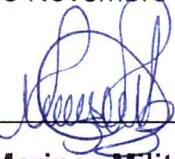
	2023	2024	2025
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	36.211.353,21	37.594.626,90	38.925.476,69
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	17.680.357,94	18.355.747,61	19.005.541,08
DESPESA ANUAL COM O PSS	163.625,11	169.875,59	175.889,19
% DA DESPESA COM PESSOAL	49,28%	49,28%	49,28%

Nota: Para cálculo do ano de 2025 foi usado a previsão estimada pelo Ministério da Fazenda. Mesmo aplicando a gratificação nos mantemos dentro dos limites legais para gastos com Pessoal.

Mesmo aplicando o valor total da projeção de contratações nos mantemos dentro dos limites legais para gastos com Pessoal, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Flor da Serra do Sul, 28 de Novembro de 2023.


Valmor Felipe Junior
Prefeito Municipal


Marinez Militz
Contadora



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul/PR, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador da Despesa, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro DECLARO existir recursos para realizar a criação desses cargos, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Flor da Serra do Sul, 28 de Fevereiro de 2024.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

